



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1762

Página 1 de 13

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	2
Resoluções	3
Errata	7
Concursos Públicos/Processos Seletivos	7
Atribuição de Classe/Aulas	7
Atos de Pessoal	9
Subsídios e Remunerações	9
Ineditoriais	13
A.P.R.I.	13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Indiaporã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Indiaporã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.indiapora.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ 46.947.396/0001-80

Rua Domingos S. Simões Marques, 1345

Telefone: (17) 3842-1232

Site: www.indiapora.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Câmara Municipal de Indiaporã

CNPJ 59.855.056/0001-70

Rua José Scapim, 21

Telefone: (17) 3842-1390

Site: www.indiapora.sp.leg.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Indiaporã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.indiapora.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1762

Página 2 de 13

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.956, DE 17 DE JANEIRO DE 2025

(Dispõe sobre autorização para Permissão de Uso de bem público e dá outras providências.)

BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO, Prefeita do Município de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO o § 2º do artigo 101 da Lei Orgânica do Município de Indiaporã;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o uso adequado e temporário de bens públicos para fomentar atividades de interesse público e local;

CONSIDERANDO a realização do **Campeonato Fest Férias**, que ocorrerá no **Ginásio de Esportes Municipal** no período de **20 a 24 de janeiro de 2025**, e a necessidade de viabilizar a exploração comercial do **bar do evento** para melhor atendimento ao público;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a prestação de serviços na **Área de Lazer Municipal**, até que seja realizada a concorrência pública para a regularização do uso do espaço;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do § 2º do artigo 101 da Lei Orgânica do Município de Indiaporã, a firmar **Contrato de Permissão de Uso de Bem Público**, de caráter **precário e gratuito**, com a **peessoa física CÉSAR APARECIDO JACOBINI**, CPF nº *****.***.***-****, CIN nº **10.949.208-0**, residente à **Rua Jamil Torrecilha, nº 5, no município de Indiaporã, Estado de São Paulo**, para a **exploração comercial do bar do Campeonato Fest Férias no Ginásio de Esportes Municipal, no período de 20 a 24 de janeiro de 2025, e da Área de Lazer Municipal "Alfredo Coelho" pelo período de 90 (noventa) dias, ou até a realização da Concorrência Pública, prevalecendo o que ocorrer primeiro.**

Art. 2º A presente permissão de uso destina-se exclusivamente à **exploração comercial do bar do Campeonato Fest Férias e da Área de Lazer Municipal**, devendo ser rescindida imediatamente nos seguintes casos:

I - Interrupção das atividades pelo prazo superior a 05 (cinco) dias consecutivos sem justificativa aceita pelo Município;

II - Desvio da destinação original do espaço concedido;

III - Descumprimento de quaisquer condições pactuadas no **Contrato de Permissão de Uso**;

IV - Identificação de irregularidades sanitárias, fiscais ou administrativas que inviabilizem o funcionamento da atividade;

V - Determinação do Poder Público por interesse da Administração.

Art. 3º O prazo do **Contrato de Permissão de Uso** será de **90 (noventa) dias**, ou até a assinatura do contrato resultante da **Concorrência Pública a ser realizada**, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 17 de janeiro de 2025.

BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO

Prefeita

Registrado no livro próprio de Decretos, publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado na sede da Prefeitura Municipal em local de costume, com amplo acesso ao público, na data supra.

COLMAN SILVA MARTINS

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Portarias

PORTARIA Nº 3.050, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

(Fica instituída a Comissão para Acompanhamento do Contrato de Gestão nº 001/2022 e das outras providências).

BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO, Prefeita do Município de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão de Acompanhamento do Contrato de Gestão nº 001/2022, conforme cláusula 5 (cinco) - Das Obrigações do Contratante, composta por três (03) membros e um (01) suplente.

Membro Titular 01 - Rogério Alves Pinto, CPF: *****.***.***-****.

Membro Titular 02 - Cláudia Regina de Oliveira, CPF: *****.***.***-****.

Membro Titular 03 - Jéssica dos Santos Soares Romero, CPF: *****.***.***-****.

Suplente - Denilson Luiz de Freitas, CPF: *****.***.***-****.

Art. 2º - Fica concedido aos membros titulares da comissão a gratificação de 10% (dez por cento) sobre o valor do seu vencimento mensal básico, como forma de remuneração pelo desenvolvimento dos trabalhos desta, nos termos do Art. 64, § 1º do Estatuto dos Servidores Públicos de Indiaporã.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1762

Página 3 de 13

Art. 3º - A Comissão ora instituída será responsável pelo acompanhamento dos resultados, metas qualitativas e quantitativas e validação do plano de ações.

Art. 4º - À Comissão de Avaliação incumbirá:

I - Acompanhar o desenvolvimento do programa de trabalho e metas estabelecidas no contrato de gestão;

II - Requerer, a qualquer momento, a apresentação de relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo das metas propostas com os resultados alcançados;

III - Avaliar os relatórios apresentados pela organização social;

IV - Elaborar e encaminhar à Secretária Municipal de Saúde de Indiaporã o relatório conclusivo da avaliação procedida;

V - Comunicar, à Secretária Municipal de Saúde de Indiaporã, mediante relatório circunstanciado, as eventuais irregularidades ou ilegalidades de que tiver conhecimento, envolvendo a utilização de recursos ou bens de origem pública pela organização social;

VI - Dar ciência, concomitantemente, dos mesmos fatos ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais órgãos de controle;

VII - Analisar os relatórios mensais apresentados pela Organização Social, emitindo parecer sobre o conteúdo apresentado;

VIII - Sugerir ao Prefeito Municipal eventuais glosas nos repasses mensais, em virtude de inconsistências nas prestações de contas;

IX - Executar os demais atos de fiscalização do Contrato de Gestão nº 001/2022, nos termos da legislação federal e municipal;

X - Executar os demais atos necessários ao desempenho de suas atribuições;

Art. 5º - Esta Portaria tem seis efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025, revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 3.009, de 05 julho de 2024.

Registrar, publicar e dar ciência.

Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 17 de janeiro de 2025.

**- BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO
SPONQUIADO -**

Prefeita

Registrado no livro próprio de portarias e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data Supra.

- COLMAN SILVA MARTINS -

Secretário Municipal de Administração E Planejamento

PORTARIA Nº 3.051 - DE 17 DE JANEIRO DE 2025

(Retorna funcionário a cargo efetivo e dá outras providências)

BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO, Prefeita do Município de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Considerando o retorno da Senhora **Kelly Cristiane Caetano da Silva**, portadora da Carteira de Identidade Nacional (CIN) nº **40.404.376-8**, expedida pelo órgão emissor **SSP/SP**, e inscrita no CPF sob o nº *****.***.***-****, à sua função efetiva, a mesma reassume suas atividades no cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, ficando lotada na **Secretaria Municipal de Educação**, estando à disposição deste setor na **Escola CEMEI - Centro Municipal de Educação Infantil "Pingo de gente"**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 17 de janeiro de 2025.

**- BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO
SPONQUIADO -
Prefeita**

Registrado no livro próprio de portarias e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data Supra.

**- COLMAN SILVA MARTINS -
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO**

Resoluções

**Resolução SME 01 de 17 de janeiro de 2025 -
Atribuição de Classes/ Aulas - QM**

Publicada no site oficial da Prefeitura Municipal de Indiaporã

Resolução SME 01/2025 de 17/01/2025

Dispõe sobre o processo anual de atribuição de classes e aulas ao pessoal docente do Quadro do Magistério Público Municipal para o ano letivo de 2025 e revoga a Resolução SME 01/2024, de 29/11/2024.

A Secretaria Municipal de Educação de Indiaporã, estado de São Paulo por sua Secretária Municipal Prof.ª Elisete de Souza Rodrigues Fernandes, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que determina o artigo 47 da Lei Complementar nº 018/2012 - de 14 de março de 2012, observadas as diretrizes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/96, e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1762

Página 4 de 13

transparência ao processo anual de atribuição de classes e aulas na rede municipal de ensino, resolve:

SEÇÃO I

Das Competências

Artigo 1º - Compete ao Secretário Municipal de Educação, a coordenação, acompanhamento e supervisão do processo anual de atribuição que estará sob sua responsabilidade, em todas as fases e etapas.

Artigo 2º - Compete a Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas legais, classificar os docentes efetivos das unidades escolares para o processo de atribuição de aulas para o ano letivo de 2025

Artigo 3º - Compete aos Diretores de Escola, observadas as normas legais, atribuir juntamente com o Secretário de Educação as classes e as aulas, na fase inicial e durante o ano, sob pena de responsabilidade.

SEÇÃO II

Da Inscrição

Artigo 4º - Nos dias 02 a 06 de dezembro de 2024, os docentes titulares de cargo foram convocados para comparecer à sua sede, a fim de efetuarem suas inscrições para o processo de atribuição de classes e de aulas do ano subsequente, momento em que farão opção pela carga horária.

§ 1º - A inscrição do docente é única por campo de atuação e, para o processo inicial de atribuição, podendo haver opção para carga suplementar na área em que for habilitado até completar a carga de sua opção;

1 - titular de cargo, de uma unidade escolar que, pretenda exercer a docência em outra unidade;

2 - docente que pretenda ministrar aulas no ensino regular e também nos projetos ou em outras modalidades de ensino.

§ 2º - Os docentes que estejam afastados a qualquer título, em especial os licenciados, deverão ser convocados formalmente para efetuar sua inscrição ou se fazer legalmente representar para este fim e também, se necessário, para fins de atribuição de classe e/ou aulas do processo inicial.

§ 3º - O docente readaptado deverá ser convocado apenas para fins de inscrição, sendo-lhe vedada a atribuição de classe ou de aulas, em todo o processo, enquanto não publicada a cessação da readaptação.

SEÇÃO III

Das Habilitações e Perfil

Artigo 5º - Respeitada a ordem de classificação dos docentes, as classes e aulas deverão ser atribuídas com observância à aptidão de cada professor, considerando a experiência e desempenho anteriores na unidade escolar, a afinidade do docente com a classe e/ou turma e/ou faixa etária, a fim de imprimir maior adequação e eficácia à atribuição, visando a otimizar resultados no processo de ensino e aprendizagem.

Artigo 6º: As aulas do Currículo Básico, Oficinas Curriculares e Educação Infantil serão atribuídas pelo diretor mediante designação, observando aptidão e

afinidade do docente, visando a otimização dos resultados.

Parágrafo Único: Caso seja constatado baixo rendimento ou dificuldades do docente no desenvolvimento das atividades, o mesmo será desligado automaticamente das aulas e as mesmas atribuídas a um outro docente.

Artigo 7º: As aulas do Currículo Básico do 1º (primeiro) Ano do Ensino Fundamental - Ciclo I - serão atribuídas ao docente com aptidão e habilidades para exercer a função.

Artigo 8º: Para a atribuição das aulas da Parte Diversificada do Currículo e Oficinas Curriculares o diretor considerará além da Licenciatura e Habilitação Específica, a aptidão e habilidades do docente.

SEÇÃO IV

Da Classificação dos Inscritos

Artigo 9º - Os docentes inscritos para o processo de atribuição de classes e aulas serão classificados, em nível de Secretaria Municipal de Educação e/ou de Unidade Escolar, com observância ao campo de atuação indicado nas respectivas inscrições, na seguinte ordem de prioridade:

I- titulares de cargo, no próprio campo de atuação;

II- docentes ocupantes de função-atividade que estão com seus contratos em vigências;

III- docentes ocupantes de função-atividade candidatos à contratação.

Artigo 10º - Os titulares de cargo serão classificados, na unidade escolar, observado o campo de atuação referente às classes ou às aulas a serem atribuídas, na seguinte conformidade:

I - quanto à situação funcional:

a) titulares de cargo nomeados por concurso público.

II - quanto ao tempo de serviço, no campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação:

a) na Unidade Escolar: 0,003 por dia;

b) no Cargo/Função: 0,002 por dia;

c) no Magistério Público da Secretaria Municipal da Educação de Indiaporã: 0,003 por dia;

d) tempo de serviço no Magistério Oficial da SME - Data-base 31/12/2015.

III - quanto aos títulos:

a) para os efetivos, o certificado de aprovação do concurso público de provimento do cargo de que é titular: 10 pontos;

b) certificado(s) de aprovação em concurso(s) de provas e títulos da Secretaria Municipal da Educação do Município de Indiaporã no mesmo campo de atuação da inscrição, ainda que de outra(s) disciplina(s), exceto o já computado para o titular de cargo: 1, ponto por certificado, até no máximo 5 pontos

c) certificado de pós-graduação em nível de doutorado, inerente ao cargo ou a educação: 10 pontos;

d) certificado de pós-graduação em nível de mestrado, inerente ao cargo ou a educação: 05 pontos;

e) título de Pós- Graduado (especialização mínimo de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1762

Página 5 de 13

360 horas): 3,0 pontos por certificado inerentes ao cargo ou à educação até 9 pontos;

f) título de Graduado: 1,0 ponto por certificado inerente ao cargo ou à educação;

g) Curso de aperfeiçoamento e/ou especialização, correlato ou intrínseco ao cargo/função e ou à educação com duração mínima de 150 (cento e cinquenta) horas: 2,0 (dois) pontos;

h) Curso de extensão cultural correlato ou intrínseco ao cargo/função e ou à educação, com duração mínima de 80 (oitenta) horas: 1 ponto;

i) Cursos de pequena duração (mínimo 40 horas), correlato ou intrínseco ao cargo/função ou à educação nos últimos cinco anos: 0,5 pontos por certificado.

j) Cursos de extensão cultural, correlato ou intrínseco ao cargo/função e ou à educação com duração mínima de 30 (trinta) horas: 0,3 (três décimos) pontos.

Parágrafo Único: Serão considerados títulos apenas os correlatos ou intrínsecos à disciplina do cargo/função ou à área da Educação, desde que emitidos por instituições ligadas à educação.

Artigo 11º - O docente que acumula cargos no mesmo campo de atuação poderá ter considerado o certificado de aprovação em concurso público de um cargo para fins de classificação no outro, e vice-versa.

Artigo 12º - Os docentes que não completarem sua jornada na unidade escolar sede poderão completar em outra unidade escolar da rede.

Artigo 13º - O tempo de serviço do titular de cargo de Professor de Educação Básica I ou de Professor de Educação Básica II - Educação Especial, quando trabalhado com aulas de campo de atuação diverso do que lhe é próprio, compondo a respectiva Jornada de Trabalho Docente, fica caracterizado como tempo de serviço no próprio campo de atuação, não podendo ser considerado na classificação relativa à carga suplementar em outro campo de atuação.

Artigo 14º - O tempo de serviço trabalhado na condição de titular de cargo do qual o docente tenha se exonerado, ou na atual função-atividade, será computado como tempo de magistério e como tempo de unidade escolar, se houver, observado em ambos os casos, o campo de atuação.

Artigo 15º - Para fins de classificação em nível de Secretaria Municipal, destinada a qualquer etapa do processo inicial, e também às atribuições do decorrer do ano, neste nível, será sempre desconsiderada a pontuação referente ao tempo de serviço prestado na unidade escolar.

Artigo 16º - O tempo de serviço do docente, trabalhado em afastamentos a qualquer título, desde que autorizados sem prejuízo de vencimentos, inclusive o tempo de serviço na condição de readaptado, será computado regularmente para fins de classificação no processo de atribuição de classes e aulas, no cargo, no magistério e mesmo na unidade escolar, quando for o caso.

Artigo 17º - O tempo de serviço trabalhado fora da

unidade de origem, em designações, nomeações, readaptações e outros afastamentos, a qualquer título, não será considerado para pontuação na Unidade Escolar, exceto o exercido em órgãos centrais da Secretaria Municipal de Educação ou ainda junto aos convênios, ou em parcerias com outras secretarias no desenvolvimento de atividades sócio educativas, Oficinas Pedagógicas ou outras atividades da municipalidade.

Artigo 18º - Não será considerado, para fins de classificação do docente aposentado, o tempo de serviço, em qualquer campo de atuação, prestado até a data da aposentadoria.

Artigo 19º - A contagem de tempo de serviço deverá ser refeita integralmente a cada ano, tendo como data limite para o cômputo do tempo de serviço o dia 31 de julho do ano que antecede a atribuição.

Artigo 20º - Na contagem de tempo serão considerados apenas os dias de efetivo exercício.

Artigo 21º - Em casos de empate de pontuação na classificação dos inscritos, o desempate deverá se efetuar na seguinte ordem de critérios:

a) idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, de acordo com o Estatuto do Idoso;

b) maior tempo de serviço no Magistério;

c) maior número de dependentes (encargos de família);

Artigo 22º - A classificação dos docentes ocupantes de função-atividade e dos candidatos à contratação, dar-se-á seguindo a classificação do processo seletivo em vigor, por campo de atuação e/ ou por áreas de disciplinas, por habilitação e qualificação docentes.

SEÇÃO V

Do Processo de Atribuição

Artigo 23º - A atribuição de classes e de aulas, no processo inicial, aos docentes inscritos e classificados nos distintos campos de atuação, consideradas as Fases 1 e 2, de Unidade Escolar e de Secretaria Municipal de Educação, respectivamente, obedecerá a seguinte ordem sequencial e incisos:

I - Fase 1 - Secretaria e de Unidade Escolar - Titulares de cargo para Constituição de Jornada de Trabalho:

a) Classificados na Secretaria de Educação;

b) Carga Suplementar de Trabalho, em outro campo de atuação.

II - Fase 2 - de Secretaria Municipal de Educação - Ocupantes de função atividade e candidatos à contratação para atribuição de carga horária, na seguinte conformidade:

a) Docentes que estão com seus contratos em vigência ocupantes de função-atividade;

b) Docentes candidatos à contratação ocupantes de função-atividade;

Conforme disposição a seguir:

1 - Para o Professor Educação Básica I, com atribuição de classes e /ou aulas livres ou em substituição na Educação Infantil, no Ensino Fundamental, oficinas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1762

Página 6 de 13

curriculares e Sala de Atendimento Educacional Especializado - AEE;

1.1 Para atuação na Sala de Atendimento Educacional Especializado- AEE, o professor deverá apresentar habilitação específica devendo apresentar a documentação comprobatória no ato da atribuição.

2 - Para o Professor Educação Básica II, com atribuição de aulas livres, da habilitação específica, na Educação Infantil e no Ensino Fundamental;

Artigo 24º - O docente, que se encontre com quantidade de aulas inferior à carga horária da respectiva jornada, ocupante de cargo ou função, deverá proceder à composição de jornada, a que se refere o cargo, observada a seguinte ordem de prioridade:

1 - com classe ou aulas em substituição, ou mesmo livres, em escolas da rede municipal, respeitando a licenciatura e habilitação, sendo que no caso de adido, sem descaracterizar esta condição;

2 - com aulas, livres ou em substituição, de disciplinas não específicas da licenciatura do cargo, ou de disciplinas decorrentes de outra(s) licenciatura(s) plena(s) que possua, ao titular de cargo de PEB-II, sem descaracterizar a condição de adido, se for o caso;

§ 1º - Os docentes que se encontrem em licenças ou afastamentos a qualquer título deverão participar regularmente da atribuição de classes e aulas do processo inicial, ou se fazer representar, por procuração legal, para este fim.

§ 2º - As classes e/ou as aulas em substituição, somente poderão ser atribuídas a docente que venha efetivamente a assumi-las e/ou ministrá-las, sendo expressamente vedada a atribuição de substituições sequenciais.

§ 3º - As aulas da disciplina de Educação Física, na ausência do titular de cargo, serão atribuídas a docentes efetivos, como carga suplementar, ou a ocupantes de função atividade, desde que habilitados, obedecendo a classificação.

§ 4º - As aulas da disciplina de Arte, na ausência do titular de cargo, serão atribuídas a docentes efetivos, como carga suplementar, ou a ocupantes de função atividade, desde que habilitados, obedecendo a classificação.

§ 5º - As aulas da disciplina de Inglês das séries iniciais do ensino Fundamental na ausência do titular de cargo serão atribuídas a docentes efetivos, como carga suplementar, ou a ocupantes de função atividade, desde que habilitados, obedecendo a classificação.

SEÇÃO VI

Do Controle da Frequência

Artigo 25º - O candidato à contratação, com aulas atribuídas em mais de uma unidade escolar, terá como sede de controle de frequência (SCF), fixada por todo o ano letivo, a unidade em que tenha obtido a maior quantidade de aulas atribuídas.

SEÇÃO VII

Da Atribuição Durante o Ano

Artigo 26º - Encerrada a fase II do processo de atribuição, a Comissão de Atribuição de Classes e Aulas coordenará a atribuição de vagas para contratações em caráter eventual, sem vínculo empregatício, aos candidatos inscritos no processo seletivo, observados os campos de atuação, as licenciaturas e habilitações, bem como a ordem de classificação e a disponibilidade dos candidatos, a fim de suprir as unidades escolares com carência de professores para iniciar o ano letivo e também no seu decorrer.

Artigo 27º - A atribuição de classes e ou aulas em decorrência de licenças, faltas abonadas e outras, obedecerá a seguinte ordem, respeitando sempre a classificação:

I - titulares de cargo;

II - classificados no processo seletivo em vigência;

SEÇÃO VIII

Das Disposições Finais

Artigo 28º - Fica expressamente vedada a atribuição de classe ou aulas:

I - nos períodos de julho (1 a 31) e dezembro (1 a 31) do ano letivo em curso, exceto se em caráter eventual;

II - ao professor que tenha sido demitido, mediante processo administrativo disciplinar, nos últimos cinco anos, quando a bem do serviço público;

III - para fins de contratação ou de reassunção de exercício em situação de acúmulo, ao funcionário/servidor público municipal que se encontre em licença para tratar de interesses particulares, na conformidade da legislação em vigor;

IV - ao docente que tenha desistido, total ou parcialmente, de suas aulas e/ou pedido dispensa da função ou extinção de sua contratação, ficando impedido de até o final do ano letivo;

Artigo 29º - O docente que faltar às aulas de uma determinada classe/aulas, no(s) dia(s) estabelecido(s) em seu horário semanal de trabalho, por 3 (três) semanas seguidas ou por 5 (cinco) semanas interpoladas, perderá as aulas correspondentes, ficando impedido de concorrer à nova atribuição no decorrer da vigência do processo seletivo, e quando for titular de cargo impedido de concorrer à carga suplementar e a carga Integral durante um ano.

Artigo 30º - A acumulação remunerada de dois cargos ou de duas funções docentes poderá ser exercida, desde que:

I - o somatório das cargas horárias dos cargos/funções não exceda o limite de 64 (sessenta e quatro) horas, quando ambos integrarem o Quadro desta Secretaria Municipal de Educação;

II - haja compatibilidade de horários, consideradas, no cargo/função docente, também as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), integrantes de sua carga horária;

§ 1º - a responsabilidade pela legitimidade da situação do docente, em regime de acumulação, é da autoridade que conceder o exercício do segundo cargo/função.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1762

Página 7 de 13

§ 2º - Observados os requisitos legais e as disposições deste artigo, poderá o docente contratado atuar em regime de acumulação remunerada, com a situação de ocupante de função-atividade em outro campo de atuação.

Artigo 31º - As aulas e ou/ classes não atribuídas nas fases I (Unidade Escolar) e II (Secretaria Municipal de Educação), serão oferecidas aos classificados através do Processo Seletivo nº 002/2023, homologado e publicado na edição nº 1.551 - Ano IX, do dia 22 de janeiro de 2024, realizado pela municipalidade, seguindo a classificação geral.

Artigo 32º - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas não terão efeito suspensivo nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis após a **ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.**

Artigo 33º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SME 01/2024 de 29/11/2024.

Indiaporã-SP, 17 de janeiro de 2025.

Elisete de Souza Rodrigues Fernandes

Secretária Municipal de Educação

Cronograma para atribuição:

fase I: 13/12/2024

fase II: a partir do dia 22/01/2025

Publicada por afixação em lugar próprio na Prefeitura Municipal e no site

www.indiapora.sp.gov.br

Errata

ERRATA

Na publicação da **PORTARIA Nº 3.049, DE 14 DE JANEIRO DE 2025**, que (**Dispõe sobre a nomeação da comissão para reavaliação dos itens referenciais do auxílio-alimentação, conforme previsto na Lei nº 1.513, de 19 de março de 2024**), publicado na edição nº 1759, terça-feira, 14 de janeiro de 2025, na página 2 deste Diário, faz se a seguinte correção.

ONDE SE LÊ:

PORTARIA Nº 3.949, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

LEIA-SE:

PORTARIA Nº 3.049, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Atribuição de Classe/Aulas

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE AULAS

A Secretária de Educação do Município de Indiaporã, Prof.ª Elisete de Souza Rodrigues Fernandes, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na resolução SME 01/2025, de 17 de janeiro de 2025, CONVOCA os docentes ocupantes de função atividade classificados de

acordo com o Processo Seletivo nº 002/2023, homologado e publicado na edição nº 1.551 - Ano IX, do dia 22 de janeiro de 2024, no Diário Oficial do Município, páginas 07 a 10, para a sessão de atribuição de classes e/ou aulas que será realizada na EMEF Othaydes Luiz Arantes, às 15h do dia 22 de janeiro de 2025, obedecendo à seguinte ordem:

DOCENTES OCUPANTES DE FUNÇÃO-ATIVIDADE QUE ESTÃO COM SEUS CONTRATOS EM VIGÊNCIA PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL

01- NADIA APARECIDA DE MEDEIROS MENDONÇA

02- ANDREIA DE FATIMA DA SILVA PAIÃO CAMPOS

03- SELMA DE JESUS DUTRA

04- ELIANA PARMEJANE DA SILVA

05- MILENA SOARES DE FREITAS

06- SIRLEI APARECIDA ALVES

07- MARINALVA PEREIRA DOS SANTOS MALDONADO

08- GEISA ELAINE BORGES MALDONADO DE CAMARGOS

09- DANIELA DE FREITAS NASCIMENTO DAMACENO

10- JUSCILEA BERNARDES MACHADO

11- CHARLENE RODRIGUES CALDAS PAGANINI

12- KEILA MARIA DA COSTA CAMPOY

13- VANESSA GONSALVES FIDERISSI DA ROCHA

14- SONIA DE OLIVEIRA MENDES

15- FLAVIA SIMOES RIBEIRO

16- SUELEN APARECIDA DE MACEDO

17- JÉSSICA DA SILVA FERREIRA

18- SABRINA DAS NEVES TELES

19- MARIA EDILEUSA DA SILVA

20- LUCIMAR RODRIGUES DOS SANTOS

21- INGRID JULIANA RODRIGUES SOARES

22- MARINEI HONORIA DA SILVA COSTA

23- GEICILAINE DE CARVALHO NUNES DA SILVA

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL - CANDIDATOS PCD

01- KELLEN ALINE DA SILVA OLIVEIRA (DA)

PEB II - ARTES

01- CÉLIA REGINA ALVES DE PAULA

02- JULIA FRANCISCA FRANCO SILVA

03- ROSELI MODOLO DE OLIVEIRA ROVATI

PEB II - EDUCAÇÃO FÍSICA

LORENA FERREIRA DA SILVA

PEB II - INGLÊS

01- PRISCILA DESTRO DE QUEIROZ

02- ROSIMAR POMPEU TRAZZI BORBA

DOCENTES OCUPANTES DE FUNÇÃO-ATIVIDADE CANDIDATOS À CONTRATAÇÃO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL

01- DAIANE DE FREITAS MARRA

02- THÁLITA OLIVEIRA FERNANDES DA SILVA

03- ALESSANDRA FERREIRA FRAGA DA SILVA

04- MARA LUCIA PISSOLATO PEREZ

05- EMÍLIA CRISTINA MALDONADO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1762

Página 8 de 13

- 06- THAISE TEREZINHA DE PAULA SOUZA
- 07- SARA REGINA LIBRALÃO PEREIRA
- 08- FLAVIA MAZERO JUNQUEIRA DANTA
- 09- LAIS SANTOS DA SILVA
- 10- NADIA FACHINETTE DIAS
- 11- JUCIMARA GONÇALVES DA SILVA RIBEIRO
- 12- ELLEN CRISTINA TEIXEIRA VIEIRA
- 13- ALEXANDRA CARVALHO PONTES
- 14- DIANA DA SILVA ALMEIDA CAIRES
- 15- ROSICLER GONÇALVES VITA
- 16- GLEICIANI DE CARVALHO NUNES PEDRASSI
- 17- ANDRESSA MENDONÇA PADILHA
- 18- CLEONICE FELIX DA SILVA
- 19- KELI CRISTINA DA CUNHA PALHANO SILVA
- 20- CLAUDIA FERREIRA DA SILVA
- 21- PAULA VILELA FONSECA DE SOUZA
- 22- FRANCIELE CAROLINE PEREZ DE OLIVEIRA
- 23- DIANA DA SILVA GALVÃO PIRES
- 24- NATALIA MICHELONI
- 25- VÂNIA MACHADO SIQUEIRA DE MELO
- 26- EDILAINE LOPES DA SILVA CAIRES
- 27- IARA DIAS MAGNOLER
- 28- ANA PAULA RODRIGUES DA SILVA
- 29- RICARDO ALEXANDRE CANDIDO DA SILVA
- 30- PATRICIA SOARES BRUGNOLI
- 31- LORRAINE ALICE RODRIGUES SOARES
- 32- IRANILDA MARIA DOS SANTOS ALCANTARA
- 33- QUITÉRIA MARIA DA CONCEIÇÃO
- 34- CLEONICE CRISTINA DE ANDRADE
- 35- JOZEANI CARROCINI SOARES
- 36- LUCIANA PALADIN
- 37- ELLEN ROSE FERREIRA
- 38- LUANA DA SILVA ARAÚJO
- 39- NEDNÉIA GUIMARÃES DOS SANTOS
- 40- ANGELIANE BRAGA BESSÃO
- 41- ÉLIDA REGINA PEREIRA DE SOUZA
- 42- SILVIA REGINA DA SILVA
- 43- JEISYANNE MALAGUTTI
- 44- GISELE ROCHA QUINTINO
- 45- CAROLINE PAZINI PAGIORO TOPASSO
- 46- VALÉRIA ALENCAR BARBOSA
- 47- LETÍCIA OHLIER
- 48- LAINI FERNANDA SENHA DA SILVA
- 49- DAIANE CANDIDO CARVALHO
- 50- JANE GRACIELE DA SILVA SANT'ANA
- 51- LETÍCIA VITA PIRES
- 52- NATALIA DOS SANTOS TONIOLO
- 53- MARIA DE FATIMA PEREIRA OLIVEIRA
- 54- CINTIA FABIANE RIBEIRO DE SOUZA
- 55- BÁRBARA CAROLINA LEIVA GONZALES
- 56- LEANDRA DA SILVA COLLETE
- 57- TAMIRIS CRISTINA DE SOUZA
- 58- MAISA BARBOSA RODRIGUES
- 59- VILMARA CRISTINA PAIXAO DIAS
- 60- LUCÉLIA PEREIRA DA CRUZ COSTA
- 61- GRAZIELA MÓDOLO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL - CANDIDATOS PCD

01- DANIELA REGINA LUCHESE RIBEIRO (DA)

PEB II - ARTES

01- LUCIMAR VILASBOAS DOS SANTOS

02- JOÃO MANOEL ESTRELA MATIEL

03- GRAZIELI FERNANDA BALDAN MANCINHO

04- NILVA TOLENTINO BERÇANETI

PEB II - EDUCAÇÃO FÍSICA

01- WELLINGTON CANDIDO DE OLIVEIRA

02- KADINE CAMPOY CARROCINI

03- MÁRCIA CRISTINA BORGES E SILVA

04- DANIEL DOS SANTOS

05- LIVIA MARIANA DOS SANTOS MELEGARI

06- DJALMA FERNANDES DE OLIVEIRA

07- ANGÉLICA CAIRES GONÇALVES

PEB II - INGLÊS

01- DANIEL RISSATO MUNIZ

02- LETÍCIA RODRIGUES DOS SANTOS

Indiaporã, 17 de janeiro de 2025.

Elisete de Souza Rodrigues Fernandes

Secretária Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1762

Página 9 de 13

Atos de Pessoal

Subsídios e Remunerações

ATOS DE PESSOAL		
SUBSÍDIOS E REMUNERAÇÕES		
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ		
A Prefeitura do Município de Indiaporã, Estado de São Paulo, para fins dispostos no Artigo 39, Parágrafo 6º da Constituição Federal, torna público a relação dos valores mensais dos subsídios dos Senhores Agentes Políticos e das remunerações dos Cargos e Empregos Públicos dos Quadros desta Prefeitura, vigentes em 31 de dezembro de 2024.		
Agentes Políticos		
Especificações		R\$
Prefeito		12.500,00
Vice-prefeito		4.000,00
Secretário Municipal da Fazenda		3.500,00
Secretário Municipal De Administração e Planejamento		3.500,00
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente		3.500,00
Secretário Municipal de Assistência Social		3.500,00
Secretário Municipal de Cultura e Turismo		3.500,00
Secretário Municipal de Educação		3.500,00
Secretário Municipal de Esporte		3.500,00
Secretário Municipal de Maquinas e Equipamentos Rodoviários		3.500,00
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos		3.500,00
Secretário Municipal de Saúde		3.500,00
Secretário Municipal de Transporte e Trânsito Urbano		3.500,00
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO		
Especificações	Referências	R\$
Acadêmico de Educação Física (Programa Segundo Tempo)	Proj-01	750,00
Agente Comunitário de Saúde	ACS	2.824,00
Agente Crédito do Banco do Povo Paulista	09/A	2.208,55
Agente de Informática	21/A	4.374,98
Agente Educacional	01/A	1.584,85
Aposentado - FMAPS	03/A	1.721,37
Aposentado - FMAPS	01/A	1.584,85
Aposentado - FMAPS	10/A	2.302,86
Almoxarife	03/A	1.721,37
Assistente Social	16/A	3.110,55
Atendente	05/A	1.837,94
Auxiliar Administrativo	06/A	1.917,82
Auxiliar de Contabilidade	06/A	1.917,82
Auxiliar de Lançadora	06/A	1.917,82
Auxiliar de Recursos Humanos	06/A	1.917,82
Auxiliar de Serviços Gerais	01/A	1.584,85
Auxiliar de Tesoureiro	05/A	1.837,94
Auxiliar de Departamento de Administração	07/A	2.005,66
Bibliotecário	07/A	2.005,66
Biomédico	16/A	3.110,55
Borracheiro	01/A	1.584,85
Braçal	01/A	1.584,85



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1762

Página 10 de 13

Carpinteiro	05/A	1.837,94
Contador	19/A	3.796,06
Coordenador Pedagógico (Programa Segundo Tempo)	Proj-02	2.996,37
Coordenador/Professor (Projeto Esporte Social)	Proj-03	1.268,85
Coveiro	05/A	1.837,94
Cozinheira	01/A	1.584,85
Dentista	12/A	2.595,52
Educador Profissional da Escola da Família	11/A	2.454,05
Eletricista	05/A	1.837,94
Encarregado de Lançadoria e Fiscalização	12/A	2.595,52
Encarregado de Manutenção de Veículos	04/A	1.765,37
Encarregado de Serviços Gerais	14/A	2.751,13
Encarregado de Departamento de Administração	20/A	4.071,73
Enfermeiro	16/A	3.110,55
Engenheiro Agrônomo	21/A	4.374,98
Engenheiro Ambiental	21/A	4.374,98
Escriturário	05/A	1.837,94
Estagiário – Ensino Médio (Bolsa/CIEE)	EST-Médio	528,00
Estagiário – Ensino Superior (Bolsa/CIEE)	EST-SUP	727,20
Estagiário – Ensino Superior (CIEE)	EST-CIEE	988,40
Farmacêutico	16/A	3.110,55
Faxineira	01/A	1.584,85
Fiscal Ambiental	09/A	2.208,55
Fiscal de Obras	10/A	2.302,86
Fiscal de Postura do Município	10/A	2.302,86
Fiscal Municipal de Arrecadação	10/A	2.302,86
Fisioterapeuta (20 horas semanais)	12/A	2.595,52
Fisioterapeuta (30 horas semanais)	16/A	3.110,55
Fonoaudiólogo	16/A	3.110,55
Gari	01/A	1.584,85
Instrutor Musical	07/A	2.005,66
Instrutor de Dança	10/A	2.587,67
Jardineiro	03/A	1.721,37
Lavador de Carros	01/A	1.584,85
Mecânico	14/A	2.751,13
Médico Atendente	30/A	9.038,91
Médico Clínico Geral	30/A	9.038,91
Médico Ginecologista	30/A	9.038,91
Médico Pediatra	30/A	9.038,91
Médico Veterinário	21/A	4.374,98
Merendeira	01/A	1.584,85
Monitor do Programa ACESSA	04/A	1.765,37
Monitor do Programa de Inclusão Digital	04/A	1.765,37
Monitor Estagiário (Programa Esporte Social)	Proj-04	554,01
Monitor para o Transporte Escolar	01/A	1.584,85
Motorista	05/A	1.837,94
Motorista II	05/A	1.837,94
Motorista/Operador	06/A	1.912,19
Nutricionista	16/A	3.110,55
Operador de Eq. De Entrada e Transmissão de Dados	05/A	1.837,94



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1762

Página 11 de 13

Operador de Equipamentos Rodoviários	06/A	1.917,82
Operador de Máquinas	06/A	1.917,82
Pedreiro	05/A	1.837,94
Pensionista -FMAPS	999999	27,90
Pensionista -FMAPS	10/A	2.302,86
Pensionista -FMAPS	01/A	1.584,85
Pensionista -FMAPS	05/A	1.837,85
Pintor	05/A	1.837,94
Porteiro	02/A	1.660,16
Professor de Educação Básica -PEB	I/A-33	4.100,86
Professor de Educação Básica - Temporário	I/A-33	4.100,86
Professor de Educação Especial	I/A-33	4.100,86
Professor de Educação Básica -PEB	I/A-40	4.930,26
Professor de Educação Básica -PEB	II/A-24	2.982,16
Professor de Educação Básica -PEB	II/A-33	4.521,06
Professor de Educação Básica -PEB	II/A-40	5.467,29
Professor de Educação Básica -PEB	III/A-33	4.973,17
Professor de Educação Básica -PEB	III/A-24	3.608,41
Professor de Educação Básica -PEB	III/A-40	6.014,02
Professor de Educação Básica -PEB	III/B-24	3.789,10
Professor de Educação Básica -PEB	III/B-33	5.221,84
Professor de Educação Básica -PEB	III/B-40	6.314,72
Professor de Educação Básica -PEB	III/C-33	5.482,92
Professor de Educação Básica -PEB	III/C-40	6.630,46
Professor de Educação Física	Proj-05	911,43
Professor de Educação Física (Projeto Esporte Social)	Proj-06	1.566,69
Professor de Musica	08/A	2.102,28
Professor do IEC	02/A	1.660,16
Psicólogo	16/A	3.110,55
Psicopedagogo	16/A	3.110,55
Salva Vidas/Vigia	10/A	2.302,86
Secretário da Junta de Serviço Militar	07/A	2.005,66
Secretário de Escola	08/A	2.102,28
Segurança/Vigia	05/A	1.837,94
Servente de Pedreiro	01/A	1.584,85
Supervisor de Vigilância	14/A	2.751,13
Técnico de Enfermagem	04/A	1.765,37
Técnico de Farmácia	02/A	1.660,16
Técnico de Informática	09/A	2.208,55
Telefonista do Paço	01/A	1.584,85
Terapeuta Ocupacional	16/A	3.110,55
Tesoureiro	19/A	3.796,06
Tratorista	03/A	1.721,37
Treinador Desportivo I	08/A	2.102,28
Treinador Desportivo II	19/A	3.796,06
Vigia	03/A	1.721,37
Vigia do Balneário	03/A	1.721,37
Visitador do Balneário	03/A	1.721,37
Visitador Sanitário Domiciliar	02/A	1.660,16
Zelador	01/A	1.584,85



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1762

Página 12 de 13

Zelador do Balneário Municipal	06/A	1.917,82
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
Especificações	Referências	R\$
Agentes de Controle de Endemias	ACS	2.428,00
Assessor Contábil	12/A	2.595,52
Assessor Municipal de Gabinete	18/A	3.545,47
Chefe de Divisão de Apoio Escolar do Ens. Infantil e Fund	17/A	3.317,62
Chefe de Divisão de Almozarife	17/A	3.317,62
Chefe de Divisão de Compras e Materiais	17/A	3.317,62
Chefe de Divisão de Convênios e Contratos	17/A	3.317,62
Chefe de Divisão de Tesouraria	17/A	3.317,62
Chefe de Divisão de Tributação	17/A	3.317,62
Coordenador da Unid. Avançada de Atendimento Judiciário	18/A	2.614,73
Coordenador Pedagógico	CSP	3.616,43
Coordenador de Atividade da Terceira Idade	09/A	2.208,55
Diretor de Depto de Administração e Planejamento	22/A	4.708,48
Diretor de Depto de Agric. Pec.Abast. e Meio Ambiente	18/A	3.545,47
Diretor de Depto de Apoio Escolar	18/A	3.545,47
Diretor de Depto de Assistência Social	18/A	3.545,47
Diretor de Depto de Educação	18/A	3.545,47
Diretor de Depto de Esporte, Esporte, Recreação e Lazer	18/A	3.545,47
Diretor de Depto de Fazenda	22/A	4.708,48
Diretor de Depto de Pessoal	22/A	4.708,48
Diretor de Depto de Saúde	18/A	3.545,47
Diretor de Depto de Serviços Públicos e Estrada e Rodagens	18/A	3.545,47
Diretor de Escola	CSP-1A	5.618,55
Diretor do Balneário Municipal	17/A	3.317,62
Diretor de Depto de Tecnologia da Informação	18/A	3.545,47
Ouvidor do Município	LC	3.500,00
Professor Orientador	CPS-I/A	3.072,70

Os valores indicados para os cargos e empregos representam vencimentos ou salário mensal básico fixado por Lei, o qual, conforme cada caso concreto poderá ser acrescido de adicionais e outras vantagens previstas em Lei.

Indiapora, 17 de janeiro de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1762

Página 13 de 13

Ineditoriais

A.P.R.I.

APRI

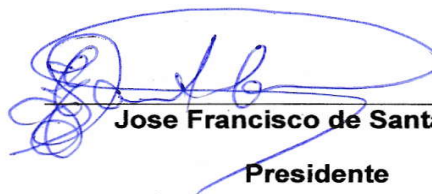
Associação dos Produtores Rurais de Indiaporã

CNPJ 63.893.820/0001-70

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Associação dos Produtores Rurais de Indiaporã (APRI), neste ato representado pelo Sr. Presidente JOSE FRANCISCO DE SANT'ANNA, que no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** a todos os associados, bem como, os demais membros da população, que no dia 23 de Janeiro de 2025, na sede do Centro Cultural "Anésio Marques de Oliveira" de Indiaporã estado de São Paulo, as 19:00 horas onde acontecerá a Assembleia Geral da Associação de acordo com o artigo 16, do Estatuto Social desta Associação, para eleição da nova diretoria.

Indiaporã, 17 de janeiro de 2025.



Jose Francisco de Santa'anna
Presidente

Rod. Indiaporã a Mira Estrela, Km 1 - INDIAPORÃ - SP

Município de Indiaporã - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.